



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS

PROJETO DE LEI No 099/2019

“DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS AOS DOARES DE SANGUE, ÓRGÃOS DE MEDULA ÓSSEA EM PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Benefícios aos doadores de sangue, órgãos e de medula óssea no Município de Parauapebas fica assegurado na forma definida nesta Lei.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas obrigados a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “Doador de Sangue, Órgãos e Medula Óssea”.

I - Carteira de doador de sangue, de órgãos e de medula óssea deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações;

II - A carteira de doador terá validade de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias contados da última doação.

Art. 3º - Para receber os devidos benefícios de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue, Órgãos e Medula Óssea” que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 4º - A obrigatoriedade de disponibilizar os benefícios aos doadores de sangue, órgãos e medula óssea onde o fluxo de clientes exija a formação de filas, abrange:

I – Atendimento preferencial em bancos, casas lotéricas, supermercados, ou hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II - Todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais;



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS

III - Descontos em casas e eventos culturais e comerciais desde que estas disponham avisos na entrada dos estabelecimentos, comunicando a adesão e percentual concedido.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 4º deverão, afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas doadoras de sangue, órgãos e medula óssea, devendo dela constar o número desta Lei.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

I – Advertência;

II - Na reincidência, multa de 2000 UFM (Duas Mil Unidades Fiscais do Município);

III - Verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS

JUSTIFICATIVA

O Vereador proponente encaminha este projeto de lei tendo em vista, que versa sobre os benefícios aos doadores de sangue, órgãos e de medula óssea. Todos sabem que doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Ainda assim, é importante o estímulo à doação de sangue, por meio de incentivo, pois uma atitude simples pode salvar muitas vidas.

Considerando que doar sangue é um gesto simples e que tem o poder de salvar vidas, apresentamos a presente proposta legislativa em forma de projeto de lei, para incentivar a doação de sangue em nosso Município, e minimizar a carência que a população enfrenta nesta questão. A falta de sangue nos serviços de saúde no Brasil constitui-se em um sério problema da nossa saúde pública.

Muitas cirurgias eletivas deixam de ser realizadas, principalmente nos hospitais públicos, por falta de estoques de sangue. Doar sangue é uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo.

Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento.

O sangue também é essencial para a sobrevida de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes. É sabido que no Brasil faltam doadores.

Segundo dados da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, entre todos os brasileiros que doaram sangue nos últimos cinco anos, a média ficou em 1,8% da população, chegando a 3,5 milhões de bolsas por ano.

É uma quantia considerável, que cobre grande parte da demanda, mas é inferior aos padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que, no caso do Brasil, seria de 5,7 milhões de bolsas. Em países como Canadá e Inglaterra, já se conseguiu atingir mais de 5% da população.

Portanto, conclui-se que incentivar novas doações é uma ação necessária na conjuntura em que vivemos. É preciso adotar medidas inovadoras para promover uma mudança de comportamento da população em relação à doação voluntária de sangue.



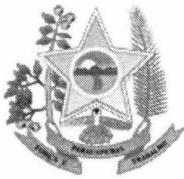
**ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS**

Neste sentido, propomos o projeto de lei de incentivo à doação de sangue no Município Parauapebas, que estabelece o direito de benefícios aos doadores de sangue, portadores da carteira de doador, nas instituições bancárias, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, demais estabelecimentos comerciais; e todos os setores de atendimentos administrativos em Órgãos Públicos Municipais. Muitos países já adotam incentivos, e aqui no Brasil, vários municípios instituíram benefícios iguais através de Leis, como o Município de Campinas (SP), Cuiabá (MT) e Florianópolis (SC) entre outros.

Este projeto de lei tem por finalidade de incentivar a doação voluntária de sangue de forma a aumentar o número de doadores e assim superar a carência deste insumo fundamental nos serviços de saúde. Cremos, entretanto, que a proposição que colocamos neste projeto de lei não se configura em um ato de “furar a fila”, ou até mesmo como um prêmio, mas representa uma forma de estimular os munícipes a praticarem a doação voluntária e altruísta. Instituir uma lei que incentive a doação em nosso Município, contribuirá para que a importância do ato de doar sangue seja incorporada como um valor social e um compromisso com a coletividade.

Além de incentivar a doação de sangue o presente projeto de lei prevê atendimento preferencial às pessoas doadoras de órgãos e de pessoas inscritas no Registro brasileiro de doadores de Medula óssea (REDOME). Com tal providência, pretende também incentivar a doação de órgãos e medula óssea, atitude que pode salvar vidas e que ainda é muito pouco realizada no Brasil. O número de doadores de órgãos no Brasil dobrou nos últimos dez anos e, com isso, também o número de cirurgias: de 7.500 transplantes realizados em 2003, para 15.141 em 2012. Os números fazem parte do balanço divulgado no mês de Setembro deste ano pelo Ministério da Saúde.

Contudo, deve-se destacar que a probabilidade de se encontrar um doador de medula óssea específico para determinado recebedor pode chegar a um por um milhão, de maneira que o acréscimo no cadastro do Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea pode facilitar o encontro do doador, salvando a vida do recebedor.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR HORÁCIO MARTINS

Por todo exposto, submeto à apreciação aos nobres pares desta Casa a presente proposição, uma vez que preenche os critérios normativos, com a ponderação pela sua aprovação.

Parauapebas, 11 de novembro de 2019.

ANTONIO HORACIO MARTINS FILHO
VER. PSD